



Embrapa Cerrados

Parecer Técnico Nº. 43/2026-CPAC/SPS-LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Parecer técnico da **Dispensa de Licitação nº 0038/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa de Inteligência Artificial (IA) visando atender demanda da Embrapa Cerrados.

1.2. Para atender os termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001) e Lei nº 13.303/2016, foi elaborado este parecer.

2. ANÁLISE

2.1. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações, conforme *Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016* :

a)...

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário;

2.2. De acordo com as exigências do Regulamento (RLCC037.011.003.0010), conforme Artigo 97, "Nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº13.303/2016, a Embrapa poderá contratar diretamente o fornecedor e prestador de serviço que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste RLCC, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a razão de escolha do contratado e as justificativas do preço a ser pago".

Também prevê o seu parágrafo quarto:

§ 4º Os processos de contratação direta devem ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - demonstração de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, na forma da Resolução CGPAR nº 45, de 30 de dezembro de 2022;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço;

IV - justificativa do preço/ valor total contratado.

V - no caso de inexigibilidade, demonstração inequívoca, por intermédio de parecer técnico/nota técnica, sobre a inviabilidade de ser estabelecida concorrência entre atores do mercado;

VI - pareceres técnicos ou nota técnica, se for o caso, demonstrando o enquadramento do caso concreto às hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e/ou estabelecidas neste RLCC;

VII - previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - comprovação de que a contratada preenche os requisitos de qualificação e habilitação necessários;

IX - autorização da autoridade competente;

X - parecer jurídico.

2.3. A Contratação a ser usada é a Dispensa de Licitação conforme previsto a seguir:

2.3.1. Em conformidade com o **Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016** e conforme prevê a Alínea II do **Artigo 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) nº 037.011.003.001 de 2024** que trazem as seguintes normativas:

Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 "Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" e,

Art.101. O valor estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica reajustado para R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), considerando a variação acumulada do IPCA-E entre o período de julho de 2016 e janeiro de 2024. (valor alterado pela Deliberação nº 9, de 10 de junho de 2025)

2.4. Os serviços descrito no item "3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO" do Termo de Referência, é considerado comum, de fácil identificação no mercado, encontrando várias empresas que poderão ofertar a mesma especificação relacionada neste termo de referência.

2.5. Os serviços pretendidos conta com dotação própria e específica no orçamento para a Embrapa Cerrados, e com a necessidade de aquisição mais rápida, não será possível seu lançamento em processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, que é revestido de relativa complexidade e demandaria tempo e recursos da Unidade.

2.6. Diante dessas considerações e para a satisfação do interesse público, a Contratação a ser usada é a Dispensa de Licitação(dispensa eletrônica), considerando o princípio da economicidade e da celeridade processual.

2.7. O processo foi instruído de acordo com o Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Embrapa, quanto à:

2.7.1. Pesquisa de mercado que constam no processo.

2.7.2. Os itens III, IV e IX do artigo 97 do RLCC, norma 037.011.003.001, são itens que constarão no Ato de Autorização da Dispensa, não sendo necessário a análise neste momento.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os requisitos mínimos exigidos na Lei 13.303/2016 e RLCC da Embrapa foram atendidos, sendo possível realizar a Dispensa de Licitação.

3.2. Desta forma, submeto este parecer técnico à autoridade competente para análise e aprovação, uma vez que o processo foi instruído conforme determina a Legislação vigente e regulamentações e normas correlatas, decidindo ou não pela autorização da Dispensa.

Deverá, adicionalmente, aprovar ou reprovar este parecer através da assinatura ou não do mesmo.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RUBENS

Pregoeiro

APROVO.

HERLER DUTRA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Cerrados



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Rubens, Técnico**, em 19/10/2026, às 09:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Herler Dutra da Silva Oliveira, Chefe-Adjunto**, em 19/10/2026, às 12:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14276177** e o código CRC **8DD62A84**.